

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

LEI nº 1577 de 12 de novembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 27.619.586,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 3º- Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva (MG), 12 de novembro de 2020

AGENCIO DE
OLIVEIRA:33453721772

Assinado de forma digital por
AGENCIO DE
OLIVEIRA:33453721772
Dados: 2020.11.23 16:43:04 -03'00'